



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS
EMITIDO EM 22/11/2018 11:47



PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2/2014

**UJ Responsável pela apresentação do processo anual de contas:
26403 INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM**

Assunto: GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

Nº DA CONSTATAÇÃO: 1

1. Os servidores Siape nº 1741010, 0267958, 0267960, 1803306 e 0267862 executaram atividades na Comissão para seleção de professores substitutos que estão previstas como atribuições originárias de seus cargos na Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com o Regimento Interno deste instituto. Fonte: Essas informações estão contidas nos processos 23443.000154/2013-43, pág. 2; 848/2012-90, pág. 02; 23042.0630/12-35, pág. 02; 23042000201/2012-68, pág. 02; 23443.1913/2013-62, pág. 14, 15, 16 e 18; 23443000602/2013-86, pág. 02, que totalizam 06 (seis) de um total de 09 (nove) processos para contratação de professores substitutos referentes aos anos de 2012 e 2013. Consequência: Os funcionários participam do certame executando atividades que já são inerentes aos seus cargos e, dessa forma, acabam recebendo gratificação indevida. Critério: Lei 8.112/1990, art. 76-A. Resolução nº 02 de 31 de março de 2011, art. 89, I, VI - CONSUP

Recomendação Nº 1

1. Funcionários do Departamento de Gestão de Pessoas não podem receber gratificação por encargo de curso ou concurso quando executarem as atividades de planejamento, coordenação e supervisão nos processos seletivos para contratação de professores substitutos e seleção de alunos ou de tutores a distância e/ou presenciais, por se entender que as atividades citadas já fazem parte de suas atividades laborais.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

A Diretoria de Gestão de Pessoas procedeu à execução desta recomendação a partir de sua informação. Conforme verificamos nos relatórios do SIAPE e SIAFI desde 2014, anexos a este memorando.

1.1.a Atendimento em: 25/04/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 25/04/2017

2 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

2.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "A Diretoria de Gestão de Pessoas procedeu à execução desta recomendação a partir de sua informação. Conforme verificamos nos relatórios do SIAPE e SIAFI desde 2014, anexos a este memorando."

2.1.a Atendimento em: 03/11/2016

2.1.b Situação: ATENDIDA em 03/11/2016

Recomendação Nº 2

Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário instaurar procedimentos para apurar responsabilidades.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Ante o exposto, encaminhamos ao Gabinete do Reitor para deliberações conforme o Regimento Interno do IFAM, art. 42, inciso X. Conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 632.2016 PROPLAD-REITORIA."

1.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016**Nº DA CONSTATAÇÃO: 2**

2. Os servidores Siape nº 1741010, 0267958, 0267960, 1803306 e 0267862 participam com frequência da realização dos concursos para contratação de professores substitutos. Fonte: Essas informações estão nos processos 23443.000154/2013-43, pág. 02; 848/2012-90, pág. 02; 23042.0630/12-35, pág. 02; 23042000201/2012-68, pág. 02; 23443.1913/2013-62, pág. 14, 15, 16 e 18; 23443000602/2013-86, pág. 02, que somam 06 (seis) de um total de 09 (nove) processos para contratação de professores substitutos referentes aos anos de 2012 e 2013 Consequência: Descaracteriza a participação eventual preconizada pela legislação específica. Critério: Lei 8.112/1990, art. 76-A, caput. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 2º.

Recomendação Nº 1

1. Promover a participação de outros funcionários nos próximos concursos para que o caráter de eventualidade na participação dos certames seja concretizado.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Segundo art. 5º da Resolução 31/2011 CONSUP, cabe ao Reitor nomear os membros da comissão."

1.1.a Atendimento em: 03/11/2016

1.1.b Situação: ATENDIDA em 03/11/2016

Recomendação Nº 2

2. A Autoridade máxima deverá, por meio de portaria, designar a equipe que irá executar as atividades, ainda em âmbito de planejamento.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Segundo art. 5º da Resolução 31/2011 CONSUP, cabe ao Reitor nomear os membros da comissão."

1.1.a Atendimento em: 03/11/2016

1.1.b Situação: ATENDIDA em 03/11/2016

Recomendação Nº 3

Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário instaurar procedimentos para apurar responsabilidades.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Ante o exposto, encaminhamos ao Gabinete do Reitor para deliberações conforme o Regimento Interno do IFAM, art. 42, inciso X. Conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 632.2016 PROPLAD-REITORIA."

1.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Nº DA CONSTATAÇÃO: 3

3. Os servidores Siape nº 267828, 02679620, 1062681 e 1109784 participam com frequência da realização dos concursos para seleção de alunos. Fonte: Essas informações estão nos processos 23443.000985/2013-92, pág. 04; 23042.1418/12-95, pág. 04; 23042.0635/12-68, pág. 32 e 36; 23042.0747/12-19, pág. 03; 23443.002340/2013-94, pág. 04; 23042001287/2011-65, pág. 22, 38, 54 e 68, que somam 06 (seis) de um total de 07 (sete) processos de seleção de alunos referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013. Consequência: Descaracteriza a participação eventual preconizada pela legislação específica. Consequência: Lei 8.112/1990, art. 76-A, caput. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 2º.

Recomendação Nº 1

1. Promover a participação de outros funcionários nos próximos processos seletivos para que o caráter de

eventualidade na participação dos certames seja efetivado.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Segundo art. 5º da Resolução 31/2011 CONSUP, cabe ao Reitor nomear os membros da comissão."

1.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Recomendação Nº 2

2. Diante a necessidade de realização de processos permanentes para seleção de alunos, a Administração deve reestruturar o modelo de efetivação desses processos, podendo, inclusive, criar setores permanentes que coordenem e planejem tal atividade.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Segundo art. 5º da Resolução 31/2011 CONSUP, cabe ao Reitor nomear os membros da comissão."

1.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Recomendação Nº 3

Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário instaurar procedimentos para apurar responsabilidades.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Ante o exposto, encaminhamos ao Gabinete do Reitor para deliberações conforme o Regimento Interno do IFAM, art. 42, inciso X. Conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 632.2016 PROPLAD-REITORIA."

1.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Nº DA CONSTATAÇÃO: 4

4. Muitos processos apresentam pagamentos das gratificações feitos por meio de sistema SIAFI. Apesar de o Decreto nº 6.114/07 prever esse tipo de procedimento, os processos analisados não apresentam justificativas ou apresentam justificativas que não caracterizam o estado de "impossibilidade" mencionado na já citada legislação. Fonte: Essas informações estão nos processos 23443000602/2013-86, pág. 23; 23042000201/2012-68, pág. 23 a 37; 23042.0630/12-35, pág. 45 a 59; 848/2012-90, pág. 65 a 67; 23443.000154/2013-43, pág. 27 (apenas com nota de empenho); 23443.001705/2013-63, pág. 16 (apenas com nota de empenho); 23443.002469/2013-01, pág. 34 (com justificativa vaga na página 22); 23443.000985/2013-92, pág. 19 (apenas com nota de empenho); 23042.1418/12-95, pág. 87, 109, 117, 121, 122, 134, 135 e 136; 23042.0635/12-68, pág. 29, 40, 45 e 49; 23042.0637/12-57, pág. 08; 23042.0747/12-19, pág. 16; 23443.002340/2013-94, pág. 182 a 210 que somam 13 (treze) de um total de 18 (dezoito) processos de gratificação por encargo de curso ou concurso referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013. Consequência: A não inserção do pagamento da gratificação na folha de pagamento ocasiona fragilidade no controle interno, podendo resultar na não retenção dos tributos devidos. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 5º, 9º, parágrafo único. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 624. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 45, parágrafo único, art. 124, II. Coletânea de Entendimentos - Gestão de Recursos das IFES e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Perguntas e Respostas. Tópico 55.CGU

Recomendação Nº 1

1. Realizar os pagamentos das gratificações por encargo de curso ou concurso por meio de inclusão na folha de pagamento para que todos os tributos sejam devidamente pagos. Em caso de impossibilidade, o pagamento poderá ser realizado pelo SIAFI, porém procedendo quanto a retenção dos já citados tributos.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

A Diretoria de Gestão de Pessoas procedeu à execução desta recomendação a partir de sua informação. Conforme verificamos nos relatórios do SIAPE e SIAFI desde 2014, anexos a este memorando.

1.1.a Atendimento em: 25/04/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 25/04/2017

2 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

2.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "A Diretoria de Gestão de Pessoas procedeu à execução desta recomendação a partir de sua informação. Conforme verificamos nos relatórios do SIAPE e SIAFI desde 2014, anexos a este memorando."

2.1.a Atendimento em: 03/11/2016

2.1.b Situação: ATENDIDA em 03/11/2016

Nº DA CONSTATAÇÃO: 5

5. Grande parte dos processos referentes aos processos seletivos para contratação de professores substitutos não apresenta compensação de horários e/ou projeto básico informando se seriam utilizadas horas do horário de trabalho para realizar as atividades. Fonte: Essas informações têm como fonte os processos 23443000602/2013-86, 23443.1913/2013-62, 23042000201/2012-68, 23042000669/2012-52, 23042.000928/2012-45, 23443.000154/2013-43, 23443.000827/2013-32, 23042.0637/12-57, que totalizam 08 (oito) processos de um total de 09 (nove). Consequência: A falta de comprovante de compensação de horário pode indicar que o servidor executou as atividades no horário de trabalho, sacrificando atividades inerentes ao seu cargo, provocando prejuízos de ordem administrativa à instituição. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 76A, § 2º. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 8º.

Recomendação Nº 1

1. Deve-se anexar a todos os processos de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso o comprovante de compensação de horário sempre que se utilizar o horário de trabalho para realizar atividades referentes à gratificação.

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

Respeitosamente, nos termos do art. 53, inciso XII, do Regimento Interno do IFAM, solicitamos ao prezado auditor que nos indique em quais processos os servidores não comprovaram a devida compensação ou se identificou o prejuízo às atividades inerentes ao cargo.

2 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

2.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Respeitosamente, nos termos do art. 53, inciso XII, do Regimento Interno do IFAM, solicitamos ao prezado auditor que nos indique em quais processos os servidores não comprovaram a devida compensação ou se identificou o prejuízo às atividades inerentes ao cargo."

2.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

2.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Nº DA CONSTATAÇÃO: 6

6. A legislação prevê que o cumprimento das horas de trabalho seja anual, porém os processos para seleção de alunos não obedecem esse critério uma vez que as atividades referentes ao segundo semestre começam no final de um ano e terminam no começo do ano seguinte. Nesse ínterim, em alguns casos houve pedidos de acréscimos de horas, acatados pela autoridade, onde o cálculo das horas tomava como base o ano a que se referia o processo, e não ao ano em que as horas de fato eram cumpridas. Assim, quando se somavam horas trabalhadas em um período de um ano, constatou-se que o total ultrapassava muito o limite estabelecido em lei, pois nesse resultado havia, também, horas trabalhadas que se referiam a outros anos. Fonte: Essas informações constam nos processos 23042001287/2011-65 e 23042.0637/2012-57; 23042.0635/2012-68; 23042.0747/2012-19; 23042.1418/2012-95; 23443.000985/2013-92 e 23443.00240/2013-94, todos relacionados à seleção de alunos. Consequência: O cálculo inadequado nas horas de atividades prestadas, não levando em consideração a anualidade preconizada pelas normas, pode gerar erros e ultrapassagem dos limites estabelecidos. Lei nº 8.112,

de 11 de dezembro de 1990, art. 76A, § 1º, II. Decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007, art. 6º.

Recomendação Nº 1

1. O cálculo das horas de trabalho dos funcionários que participarem das realizações de concursos e cursos deve ser feito levando-se em conta o caráter anual preconizado pela legislação pertinente. Caso haja certames que se realizarão entre dois anos, deve-se calcular as horas utilizadas em cada ano e demonstrá-las no projeto básico do referido certame.

1 Manifestação do Gestor: Discordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

Respeitosamente, nos termos do art. 53, inciso XII, do Regimento Interno do IFAM, solicitamos ao prezado auditor que nos indique em quais processos se identificaram os erros nos cálculos das horas considerando a anualidade preconizada pelas normas.

2 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

2.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Respeitosamente, nos termos do art. 53, inciso XII, do Regimento Interno do IFAM, solicitamos ao prezado auditor que nos indique em quais processos se identificaram os erros nos cálculos das horas considerando a anualidade preconizada pelas normas."

2.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

2.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Nº DA CONSTATAÇÃO: 7

7. Foi constatado que todos os processos de pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso, referentes a contratação de professores substitutos, não continham informações que indicassem em qual ação/programa tal despesa estaria inserida, quais os objetivos, dentre outros detalhes fundamentais para justificar a realização de tal gasto. Fonte: Essas constatações surgiram a partir de análise realizada nos processos 23443000602/2013-86; 23443.1913/2013-62; 23443.000154/2013-43; 23443.000827/2013-32; 23042000201/2012-68; 23042.0630/12-35; 23042000669/2012-52; 23042.000928/2012-45 e 848/2012-90. Consequência: A ausência do projeto básico nos processos denota fragilidade na organização do processo seletivo de contratação de professores. Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 63, §1º, I e §2º, I; Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Art. 8º, §1º, V.

Recomendação Nº 1

1. O plano de trabalho é um guia que norteia a mobilização de recursos humanos e financeiros para a execução do processo seletivo, do início ao final. Esse documento é de vital importância para antever possíveis necessidades e evitar falhas na execução do certame. Assim, todos os processos que se referem a pagamentos de gratificação por encargo de curso ou concurso para contratação de professores devem, assim como os de seleção de alunos, conter os projetos básicos referentes aos mesmos.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

A Diretoria de Gestão de Pessoas procedeu à execução desta recomendação a partir de sua informação. Conforme verificamos nos relatórios do SIAPE e SIAFI desde 2014, anexos a este memorando? e memorando eletrônico nº 142/2016 ? DGP/REITORIA, de 06 de abril de 2016, em anexo.

1.1.a Atendimento em: 25/04/2017

1.1.b Situação: ATENDIDA em 25/04/2017

2 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

2.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "A Diretoria de Gestão de Pessoas procedeu à execução desta recomendação a partir de sua informação. Conforme verificamos nos relatórios do SIAPE e SIAFI desde 2014, anexos a este memorando; e memorando eletrônico nº 142/2016 ? DGP/REITORIA, de 06 de abril de 2016, em anexo."

2.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

2.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016**Nº DA CONSTATAÇÃO: 8**

8. Pagamento indevido de gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores Siape 0267862, 1803306, 0267958, 1741010, pela execução de atividades quanto a realização do Concurso Edital nº 5 e 6/2013. As atividades executadas, além de fazerem parte das atribuições permanentes oriundas dos próprios cargos dos servidores, também foram escopo do objeto do Contrato nº 09/2013 - Reitoria, no qual a Empresa Sarmento Concurso LTDA era responsável pela organização e realização do concurso, devendo, inclusive, arcar com todas as despesas referentes a esse objeto. Cabendo à gestão, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, apenas fiscalizar os atos. Fonte: Essa informação está contida no Processo nº 23443.000074/2014-46, páginas 12 a 22 e OB nº 2014OB800105. Consequência: Os funcionários Siape 0267862, 1803306, 0267958, 1741010, dessa forma, executaram atividades atribuídas à já citada empresa e, com isso, o instituto acabou pagando duas vezes pelo mesmo serviço, resultando em prejuízo à administração. ACÓRDÃO Nº 3948/2012 – TCU – 2ª Câmara, 9.4.8; ACÓRDÃO N.º 4598/2009 – TCU – 2ª Câmara, 9.2.1. Contrato nº 09/2013 – Reitoria IFAM, Cláusula Segunda, item 1, a, Cláusula Quarta, item 5 e 18.

Recomendação Nº 1

1. Identificar e promover o ressarcimento ao erário, por parte dos beneficiários, das quantias pagas a título de gratificação por encargo de curso ou concurso.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 25/04/2017

PRO REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

1.1 Providências a serem implementadas:

Encaminhado notificação à DGP para apuração dos valores dos pagamentos objeto desta recomendação e proceder ao trâmite necessário à realização do ressarcimento ao erário por parte dos servidores, em atendimento a esta recomendação, conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 631.2016 PROPLAD/REITORIA.

1.1.a Prazo de Atendimento: 31/07/2017

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 25/04/2017

2 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

2.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Encaminhado notificação à DGP para apuração dos valores dos pagamentos objeto desta recomendação e proceder ao trâmite necessário à realização do ressarcimento ao erário por parte dos servidores, em atendimento a esta recomendação, conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 631.2016 PROPLADREITORIA."

2.1.a Prazo de Atendimento: 30/11/2016

2.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

Nº DA CONSTATAÇÃO: 9

9. Ausência de autorização de pagamento por parte da autoridade máxima. O pagamento foi realizado sem assinatura da referida autoridade na nota de empenho, e desconsiderando, sem justificativa, parecer da Assessoria Jurídica, que se manifestou desfavorável ao já citado pagamento. Fonte: Essa informação está contida no processo nº 23443.000074/2014-46 e OB nº 2014OB800105. Consequência: Esse fato demonstra um claro descaso e desobediência grave aos ditames legais promovendo descontrole na execução das despesas e fragilidade no controle interno. Lei 4.320 de 17 de março de 1964, arts. 58, 60 e 64.

Recomendação Nº 1

1. Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário instaurar procedimento para apurar responsabilidades.

1 Manifestação do Gestor: Concordo com a Recomendação/Informação - 03/11/2016

AUDITORIA GERAL- REITORIA (11.01.01.36)

1.1 Providências a serem implementadas:

Conforme Memorando Eletrônico nº 633/2016 PROPLAD/REITORIA, de 01 de outubro de 2016: "Ante o exposto, encaminhamos ao Gabinete do Reitor para deliberações conforme o Regimento Interno do IFAM, art. 42, inciso X. Conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 632.2016 PROPLAD-REITORIA."

1.1.a Prazo de Atendimento: 03/11/2016

1.1.b Situação: EM ATENDIMENTO em 03/11/2016

MANAUS, 22 de Novembro de 2018

Orgão de Gestão
Instituto Federal do Amazonas

SIPAC | Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI - (92) 3306-0000 | Copyright © 2005-2018 - UFRN - localhost.localdomain.instTimer